



Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional de Santa Catarina
Coordenação de Engenharia Terrestre

OFÍCIO Nº 160132/2026/CET - SC/SRE - SC

Florianópolis, na data da assinatura.

À Senhora
ANA CAROLINE CAMPAGNOLO
Primeira Secretária
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga Verde
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Centro
88020-900 - Florianópolis/SC

Assunto: Solicitação de Instalação - Equipamento Redutor de Velocidade - Interseção das Rodovias BR-153 e SC-390.

Senhora Deputada,

1. Em atenção ao Ofício GPS/DL/0114/2026, que envia cópia da Moção MOC/0145/2026, solicitando a instalação de um equipamento redutor de velocidade na interseção das Rodovias BR-470/SC e SC-390, no município de Campos Novos, informamos, inicialmente, que a instalação de equipamentos medidores de velocidade deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Controle de Velocidade – PNCV, com critérios definidos pela Instrução Normativa - IN 43/2021.

2. Segundo tal normativo, a instalação de equipamentos controladores de velocidade deve ser precedida de um Estudo de Viabilidade, o qual envolve a avaliação da criticidade em relação a acidentes e aos fatores de risco do local onde é pretendida a instalação. Após obtidos esses dados, a implantação de radar somente será autorizada caso atendidos os critérios estabelecidos nos Artigos 12 e 19 da IN 43/2021, transcritos a seguir:

“Art. 12 - A implantação de equipamento de controle eletrônico de velocidade somente poderá ser realizada caso o ponto se enquadre, no critério da acidentalidade, nos seguintes requisitos:

I - severidade da acidentalidade com classificação:

- a) alta ou muito alta em área rural ou urbana; ou
- b) média em área urbana.

II - responsabilidade do DNIT pela administração da rodovia; e

III - indicação de implantação no estudo de viabilidade técnica do DNIT.”

(...)

“Art. 19. A implantação de equipamento de controle eletrônico de velocidade somente poderá ser realizada caso o ponto se enquadre na classificação da severidade para o critério da característica da via, considerando os seguintes quesitos:

- I - a severidade da característica da via enquadrada como alta ou muito alta;
- II - o estudo de viabilidade técnica do DNIT indicar viável; e
- III - o responsável pela administração da rodovia ser o DNIT.”

3. Nesse sentido, buscando atender a presente demanda, foram realizadas análises da criticidade por sinistros pelo método de coordenada no ambiente do Sistema Integrado de Operações Rodoviárias - SIOR, para se aferir a pertinência da implantação do monitoramento eletrônico de velocidade no ponto indicado. Contudo, os resultados dessas análises não se enquadraram no critério estabelecido no inciso I do artigo 12 da Instrução Normativa 43/2021 acima citada, inviabilizando, dessa forma, a instalação de equipamentos redutores de velocidade no quilômetro 341+810 da Rodovia Federal BR-470/SC.
4. Considerando que as análises pela criticidade por sinistros não preencheram os requisitos estabelecidos no inciso I do artigo 12 da Instrução Normativa 43/2021, faz-se necessária a realização das análises da criticidade dos fatores de risco no que diz respeito às faixas a serem eventualmente monitoradas nesse ponto, sendo que a eventual continuidade das avaliações demandará a realização de levantamentos de informações em campo, necessários à coleta dos parâmetros técnicos para posterior análise dos fatores de risco no sistema SIOR.
5. Cabe destacar, entretanto, que o contrato anteriormente responsável pela supervisão dessas atividades encontra-se encerrado, não havendo, no momento, equipe supervisora mobilizada para realização dos levantamentos de campo necessários à coleta das informações técnicas. Dessa forma, até a formalização do novo contrato de supervisão, tais atividades dependerão do deslocamento de servidores desta Superintendência Regional, circunstância que poderá acarretar prazo adicional para conclusão das avaliações complementares.
6. Permanecendo ao dispor dessa Casa Legislativa para outras informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)
AMARI SOUSA LIMA
Superintendente Regional substituto



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Sousa Lima, Superintendente Regional no Estado de Santa Catarina substituto(a)**, em 27/05/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24885527** e o código CRC **CBB69585**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50616.001370/2026-41

SEI nº 24885527



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Álvaro Millen da Silveira nº 104
CEP 88020-180
Florianópolis/SC |

Criado por [sergio.maestrelli](#), versão 4 por [sergio.maestrelli](#) em 26/05/2026 13:13:58.